



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2404/2016

“Dispõe sobre o disciplinamento do COMUS – Conselho Municipal de Saúde”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei objetiva o aperfeiçoamento da funcionalidade do COMUS – Conselho Municipal de Saúde e, para tanto, faz alterar os seguintes dispositivos da lei nº 1828/2006, com as modificações introduzidas pela lei nº 1990/2009, bem assim introduzir no art. 3º desse diploma legal o § 8º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

Art. 2º - omissis

Inciso VIII – realizar a Conferência Municipal de Saúde a cada 4 (quatro) anos, de conformidade com o calendário editado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - omissis

Inciso I - dos Órgãos do Governo:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º - Nos termos da Terceira Diretriz da Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, caso não haja entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde terá duração de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser reconduzidos desde que suas indicações sejam referendadas pelas entidades que representam, habilitando-os a participar do processo eleitoral.

Art.20 omissis

§ 1º - A eleição se dará pelos segmentos concorrentes, entre as entidades inscritas;

§ 3º - A eleição se dará em plenária específica do COMUS e será regulamentada por Regimento Interno deste, em até 60 dias antes do pleito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2404/2016

Art. 21 omissis

§ 1º - Os representantes das entidades concorrentes deverão residir ou ao menos comprovar possuir domicílio profissional no Município de São Sebastião.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de outubro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 35 /2016*